

Lei nº 195

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

O povo do Município de Santa Leopoldina, por seus representantes:

Decretai:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no seguinte Orçamento da Despesa do Município, um crédito suplementar na importância

do Recp 28.520,00 (vinte e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais novos) assim discriminados:

Câmara Municipal

Verba: 3.120-01 Recp 200,00

Gabinete do Prefeito

Verba: 3.140-09 " 2.000,00

4.130-03 " 3.700,00

Secretaria:

Verba: 3.120-01 200,00

Fiscalização:

Verba: 3.111-05 " 180,00

3.111-07 " 3.000,00

Educação e Cultura

Verba: 3.140-08 " 800,00

Limpesa Pública

Verba: 3.120-02 " 100,00

3.111-11 " 1.000,00

Iluminação Pública:

Verba: 3.120-02 " 100,00

4.130-08 " 500,00

Ruas e Avenidas:

Verba: 3.111-11 " 3.600,00

Parques e Jardins:

Verba: 3.111-11 " 200,00

Comitês:

Verba: 3.111-11 " 100,00

Assistência Social

Verba: 3.120-06 " 500,00

Estadas e Pontes:

Conservação

Verba: 3.111-02 " 1.000,00

" 3.111-11 " 3.000,00

" 3.130-03 " 500,00

Verba: 3.1.2.0-02	Nota 1.600,00
" 3.1.4.0-08	" 200,00
Estradas e Pontes		
Construção		
Verba: 3.1.1.0-02	" 100,00
" 3.1.1.1-02	" 200,00
" 3.1.2.0-04	" 500,00
" 3.1.3.0-03	" 3.200,00
" 3.1.4.0-08	" 200,00
" 4.1.3.0-05	" 500,00
Inativos e Aposentados		
Verba: 3.2.5.0-02	" 1340,00
Total		28.520,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face as despesas previstas no artigo 1º, da presente Lei correrão por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,
12 de Setembro de 1968

Edmar Justino Mendes
Prefeito Municipal